



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
FUNDO MUNIC. DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. MUN. DE PATY DO ALFERES  
PATY PREVI

## **ATO DE BENEFÍCIO Nº 023/2020 – GP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 4412/2020.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão não-vitalícia, amparado no Art. 36, Inciso II, Alínea 'a'; Art. 46 na forma do Art. 47 Inciso I; Art. 48; Art. 52 e 55, todos da Lei Municipal nº 1.884/2012 e pela EC 41/2003; Art. 2º da Lei nº 10.887/04, ao menor RAFAEL BRANDÃO PINHEIRO, por falecimento do seu pai JULIO CESAR BRAUNER SARMENTO PINHEIRO, servidor efetivo no cargo de médico II 'G', matrícula 455/01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O benefício de pensão, será rateado com Srª ANA ROSA DE OLIVEIRA BRANDÃO PINHEIRO, sua mãe e requerente, em conformidade com a Legislação supra, a contar de 20 de julho de 2020, da forma a seguir:

Benefício concedido no total da última remuneração do servidor = R\$ 5.212,40  
Rateado com a mãe, a quota de 50%.

Valor do benefício não-vitalício = R\$ 2.606,20

OBS. A normativa legal da concessão do Benefício se enquadra ao que dispõe o Art. 23, §8º da EC 103/2019

Art. 3º - Este Ato produz seus efeitos em 20 de julho de 2020.

Paty do Alferes, 05 de agosto de 2020

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**